

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 407, DE 2001.
(DO PODER EXECUTIVO)

Acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

EMENDA ADITIVA

Incluem-se os seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 84 contido no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 407:

“Art. 1º

Art. 84

.....

§ 1º A parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo, correspondente à alíquota de até vinte e oito centésimos por cento, será distribuída da seguinte forma:

- I) quarenta inteiros por cento ao Fundo Nacional de Saúde;
- II) dezesseis inteiros por cento ao Fundo de Combate à Pobreza;
- III) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento aos Estados e Distrito Federal;
- IV) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios.

§ 2º Dos recursos entregues na forma dos incisos III e IV do parágrafo 1º deste artigo, setenta e um inteiros e cinco décimos por cento serão destinados para financiar ações e serviços de saúde e vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento serão destinados para programas de combate a pobreza, na forma do art. 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A parcela do produto da arrecadação que exceder o valor referido no parágrafo 1º deste artigo será destinado ao custeio da previdência social.

§ 4º A entrega dos recursos obedecerá os prazos e condições estabelecidos para as transferências de que trata o art. 159 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda reflete uma preocupação que tem surgido junto a uma significativa parcela dos membros desta Casa, que é a excessiva concentração de recursos tributários no âmbito federal, em decorrência da crescente prevalência, no sistema tributário nacional, de contribuições sociais não partilháveis com Estados e Municípios. Esse aspecto vem gerando várias distorções alocativas, pois os recordes de arrecadação e o aumento sem precedentes da carga tributária estão sendo obtidos com o aumento da CPMF E COFINS, paralelamente a uma relativa estagnação das receitas do imposto de renda e do IPI, que são os impostos partilhados com as entidades subnacionais, por meio dos Fundos de Participação. Esta estratégia do governo segue, portanto, uma lógica que desconsidera critérios técnicos e busca unicamente ampliar receitas do poder central. Assim, no período 1995/2000, enquanto a arrecadação do imposto de renda e do IPI somada elevou-se em 0,44% do PIB, a receita da CPMF e da COFINS se ampliou em 2,86% do PIB

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO EM % DO PIB

TRIBUTOS	1995	1996	1997	1998	1999	2000
IMP. DE RENDA	4,48	4,33	4,23	5,09	5,24	5,27
IPI	2,11	1,99	1,95	1,81	1,68	1,76
CPMF	-	-	0,80	0,90	0,81	1,40
COFINS	2,36	2,30	2,21	2,08	3,27	3,82

Fonte: SRF.

Em vista desses fatos, entendo que a proposição deve ser aprimorada, no sentido de atenuar o quadro de excessiva concentração da receita tributária no âmbito federal, especialmente num momento em que Estados e Municípios se deparam com sérias dificuldades para cumprir adequadamente com suas metas de cobertura de ações e serviços de saúde.

A proposta que submeto à apreciação desta Comissão Especial prevê a distribuição de 44% do produto da arrecadação da CPMF para Estados, DF e Municípios, de acordo com a mesma sistemática de partilha adotada para os fundos de participação constitucionais, cujos critérios se baseiam na população e na renda per capita de cada localidade. Com isso, estaremos propiciando uma distribuição mais justa dos recursos arrecadados com a CPMF, por meio de um mecanismo que privilegia exatamente os bolsões mais pobres e mais carentes no país. A exigência de que os recursos assim distribuídos sejam aplicados integralmente na Saúde é mantida e representa uma garantia de que não ocorrerão desvios ou realocações para outras rubricas orçamentárias.

Sala das Comissões, de de 2001.

Deputado Henrique Fontana,